



CONGRESSO NACIONAL

MPV 300

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

Data
05/07/2006

proposição
Medida Provisória nº 300, de 2006.

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página 1/1	Artigo 4º	Parágrafo 2º	Inciso I	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) durante os cinco primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão, ressalvada a alínea “a” do inciso I do art. 4º desta Medida Provisória, devendo ter preferência os beneficiários com maior saldo a receber;

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do § 2º do art. 4º da MP 300/2006 prevê que serão quitados durante os cinco primeiros anos após a assinatura do Termo de Adesão os saldos a pagar no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ocorre que o referido dispositivo não estabelece uma ordem de preferência entre os anistiados que se incluem nessa hipótese. A presente emenda visa suprimir tal lacuna a fim de que não haja conflitos entre aqueles que tiverem saldo de até R\$ 50.000,00 a receber nos cinco primeiros anos após a assinatura do Termo.

PARLAMENTAR

